

PROJETO DE LEI

Nº 05/2023

**INSTITUI LEI GERAL DA MICROEMPESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTEE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO
MUNICIPIO DE AMAJARI/RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 199/2023/PMA

Amajari-RR, 13 de abril de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
KLEUDISON WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMAJARI – CMA

Assunto: encaminhamos o Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Amajari/RR, conforme anexo.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei, que trata sobre a adequação das proposições contidas na Lei Federal de nº 123/2006, a referida Lei Complementar tem por finalidade atender as deliberações constitucionais voltadas ao tratamento diferenciado e favorecido direcionado as Micro e Pequenas Empresas.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Respeitosamente,

Núbia Lima
Prefeita de Amajari

RECEBIDO
Data: 18/04/2023
Ass.: [assinatura]
Controlado Interno
C.M.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como escopo adequar-se às proposições firmadas pela Lei Complementar Federal de nº123/2006.

A citada Lei Complementar tem por objetivo atender as determinações constitucionais de tratamento diferenciado e favorecido às Micros e Pequenas Empresas.

Além da necessidade legal objetivada, é de todo o interesse público que o Município propicie o estabelecimento de políticas públicas de grande impacto para o desenvolvimento local integrado e sustentado, no que se refere a geração de empregos, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo a inovação e fortalecimento da economia com benefícios diretos para toda a sociedade.

Como é de conhecimento dos Senhores, a Lei Geral da Microempresa 166/2015 já existente, pois houve necessidade de atualizações conforme emendas federais como, por exemplo, a isenção de alvarás de funcionamento e licenciamento para os MEIs e nova Lei de Licitação.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari-RR



PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de AMAJARI/RR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, Estado de Roraima, Núbia Costa Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de **AMAJARI/RR**.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

- I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
- II - Cadastros e inscrições municipais;
- III - Tratamento tributário;
- IV - Fiscalização orientadora;
- V - Apoio à representação;
- VI - Participação em licitações públicas;
- VII - Apoio ao associativismo;
- VIII - Acesso ao crédito;



IX - Estímulo à Inovação;

X - Acesso à justiça;

XI - Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O Município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

II – considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR